



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
At 3 séries . . .	Ano 1917	Semestre . . .	9850
A 1.ª série . . .	85	•	4850
A 2.ª série . . .	65	•	3850
A 3.ª série . . .	55	•	2850
Avulso: até 4 págs., 500; cada fl. de 2 págs. a mais, 500			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, accrescido de 500 de ablo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebe 2 exemplares annuamente gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 715, proibindo, até seis meses depois de assinado o tratado de paz, todo o aumento de preço das tarifas ou assinatura para transporte de passageiros e carga nos carros de viação geral, distrital ou municipal, salvo autorização, respectivamente, do Governo, da Junta Geral do Distrito ou da Câmara Municipal.
- Lei n.º 716, autorizando a Câmara Municipal de Alcobaça a vender ou dar de arrendamento, em glebas, o baldio denominado Charneca dos Molianos, situado nas freguesias de Évora e dos Prazeres de Aljubarrota.
- Decreto n.º 3:220, determinando que a eleição suplementar de um Deputado por Lisboa se realize no dia 12 de Agosto de 1917, simultaneamente com a eleição de um Senador fixada para o mesmo dia pelo decreto n.º 3:169.
- Decreto n.º 3:221, fixando o dia 12 de Agosto de 1917 para a eleição da Junta da freguesia de S. Mamede, do concelho da Batalha.
- Decreto n.º 3:222, fixando o dia 26 de Agosto de 1917 para a eleição da Junta da freguesia da Amadora, do concelho de Oeiras.
- Portaria n.º 1:010, autorizando o Asilo de Infância Desvalida de Viana do Castelo a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 717, autorizando a cobrança dos rendimentos públicos e a sua aplicação às despesas dos serviços públicos no ano de 1917-1918, enquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para o referido ano económico.
- Lei n.º 718, regulando a concessão do direito de aposentação aos funcionários públicos que ainda não o tenham e queiram adquiri-lo.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 719, elevando a 2:000.000\$ a verba de 1:500.000\$ fixada na lei n.º 215, que reorganizou os serviços do Crédito Agrícola.
- Decreto n.º 3:223, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério das Colónias:

- Lei n.º 720, abrindo um crédito extraordinário de 86.000\$ para reforço da verba destinada à subvenção para o caminho de ferro de Mormugão.
- Lei n.º 721, prorrogando o prazo estabelecido para a publicação dos diplomas orgânicos das colónias.

Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 722, autorizando a Comissão Administrativa da Escola de Construções, Indústria e Comércio a aplicar a determinados abonos as disponibilidades existentes da verba consignada ao pagamento do pessoal do quadro daquela escola.
- Lei n.º 723, substituindo os §§ 1.º e 5.º do artigo 150.º da compilação da legislação sobre instrução primária constante do decreto n.º 2:887.
- Lei n.º 724, estabelecendo que os individuos diplomados em agronomia e silvicultura por escolas estrangeiras possam, mediante concurso, ser nomeados professores substitutos do Instituto Superior de Agronomia.
- Lei n.º 725, abrindo um crédito especial para pagamento de gratificações e ajudas de custo aos jurís dos concursos para o magistério secundário, realizados no ano económico de 1915-1916.
- Decretos n.º 3:224 e 3:225, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:226, mandando anular os aumentos tarifários provisórios estabelecidos por diferentes diplomas para alguns dos serviços de exploração do pórtio de Lisboa, e ordenando a cobrança duma percentagem geral e uniforme de 40 por cento sobre todas as contas de receita da exploração, com excepção da proveniente de determinados serviços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

LEI N.º 715

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Até seis meses depois de assinado o tratado de paz é proibido todo o aumento de preço das tarifas, ordinárias, extraordinárias, de avença ou assinatura, para transporte de passageiros e carga nos carros de viação geral, distrital ou municipal, salvo autorização, respectivamente, do Governo, da Junta Geral do Distrito ou da Câmara Municipal.

Art. 2.º As sociedades ou empresas, singulares ou colectivas, concessionárias da exploração de transportes que pretendam subtrair-se ao disposto no artigo 1.º, alterando ou suprimindo tarifas ou bilhetes de avença ou assinatura, sem prévia autorização do Governo, Junta Geral do Distrito ou Câmara Municipal, incorrerão em multa cuja importância será equivalente ao montante da respectiva receita cobrada no exercício anterior.

Art. 3.º São declarados suspensos durante o prazo fixado no artigo 1.º, sómente no tocante ao pagamento de tarifas, suspensão ou supressão de bilhetes, os contratos existentes entre o Estado, os corpos administrativos e as sociedades ou empresas, singulares ou colectivas, exploradoras de serviços de transportes.

Art. 4.º A presente lei entra imediatamente em vigor, devendo as sociedades ou empresas, singulares ou colectivas, concessionárias da viação restabelecer as tarifas e bilhetes que vigoraram no exercício anterior, se já as houverem suprimido.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr.—Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Artur R. de Almeida Ribeiro.

LEI N.º 716

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Alcobaça autorizada a vender ou dar de alforamento, em glebas, o baldio denominado Charneca dos Molianos, si-

tuado nas freguesias de Évora e dos Prazeres de Alju-barrota, do mesmo concelho.

§ único. Fica excluída da venda ou aforamento a parte do terreno desse baldio em que se tem feito exercícios militares.

Art. 2.º O produto, quer das vendas, quer dos rendimentos ou receita anual dos foros ou da remissão destes, quando se efectuar, só poderá ser aplicado em benefício da viação municipal e abastecimento de águas no concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:220

Achando-se vago um lugar de Deputado pelo círculo n.º 27 (Lisboa oriental), e sendo necessário proceder à eleição suplementar para preenchimento do referido lugar de Deputado: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que o referido acto eleitoral tenha lugar no dia 12 de Agosto do corrente ano, simultaneamente com a eleição de um lugar de Senador vago no distrito, fixada para o mencionado dia pelo decreto n.º 3:169, de 1 de Junho corrente, nos termos das leis em vigor.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 3:221

Tornando-se necessário proceder à eleição da Junta da freguesia de S. Mamede, com sede na povoação do mesmo nome, do concelho da Batalha, distrito de Leiria, criada pela lei n.º 603, de 15 de Junho de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso das faculdades que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 12 de Agosto do corrente ano, para a eleição daquela Junta de freguesia, cujas funções, de conformidade com o disposto no artigo 19.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, terminarão com as dos demais corpos administrativos, prorrogadas até o fim do corrente ano pela lei n.º 689, de 15 de Maio último.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO N.º 3:222

Tendo o vice-presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Oeiras representado ao Governo pedindo a nomeação de uma comissão administrativa para a gerência da freguesia da Amadora, criada pela lei n.º 513, de 17 de Abril de 1916:

Atendendo a que não pode reputar-se já hoje subsistente o decreto n.º 2:721, de 2 de Novembro de 1916, visto que o assunto nele tratado foi mais tarde objecto das leis n.º 641 e 689, respectivamente de 29 daquele mês e ano e de 15 de Maio último, de cujas disposições resultou apenas o adiamento da eleição de todos os corpos administrativos nas circunscrições onde já os havia; e porque nenhuma lei actualmente em vigor permite ao Governo nomear comissões administrativas dos negócios dos municípios ou das freguesias: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que

me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 26 de Agosto do corrente ano para a eleição daquela Junta da freguesia da Amadora, criada pela já mencionada lei n.º 513, de 17 de Abril de 1916, cujas funções, de conformidade com o disposto no artigo 19.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, terminarão com as dos demais corpos administrativos, prorrogadas até o fim do corrente ano pela lei n.º 689 já citada, de 15 de Maio último.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 1:010

Atendendo ao que representou a direcção do Asilo de Infância Desvalida de Viana do Castelo, pedindo autorização para aceitar, com o respectivo encargo, um legado de 20\$ que lhe deixou Domingos José do Vale;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, ficando, outrossim, a impetrante autorizada a receber a quantia de 20\$ que a benemerente viúva do instituidor oferece para aumentar aquele legado.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 717

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A cobrança dos rendimentos públicos, no ano económico de 1917-1918, continuará a realizar-se nos termos dos preceitos legais vigentes, emquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para o mesmo ano económico, observando-se, porém, a classificação e nomenclatura constante da respectiva proposta orçamental.

Art 2.º É o Governo autorizado a aplicar ao pagamento das despesas dos serviços públicos, relativas ao ano económico de 1917-1918, um duodécimo do total das dotações orçamentais, de cada um dos Ministérios, fixadas para o ano económico de 1916-1917 pela lei n.º 550, de 26 de Maio de 1916; com as alterações resultantes da execução de disposições que posteriormente foram promulgadas, não podendo, porém, os ordenamentos em conta desta autorização exceder a importância do correspondente duodécimo do total das verbas consignadas na proposta orçamental para o ano económico de 1917-1918.

Art. 3.º A liquidação e o ordenamento das despesas públicas do ano económico de 1917-1918, exceptuadas as do vencimento do pessoal, não estão sujeitas, até a promulgação da nova lei de receita e despesa, a cabimento no duodécimo das somas dos artigos e capítulos do orçamento em vigor no ano de 1916-1917, e as ordens de pagamento que se expedirem em conta de 1917-1918 deverão ser classificadas segundo a respectiva proposta orçamental.

Art. 4.º Continuam em vigor, até à promulgação da lei de receita e despesa para o ano económico de 1917-